



PUBLICADO

DJE-MT nº 2308, 30/11/2016, 2-3

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 1933/2016

EMENDA REGIMENTAL Nº 7/2016

Altera, em parte, a Resolução nº 1.152/2012, de 7 de agosto de 2012, que dispõe sobre o Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 96, inc. I, alínea "a", da Constituição da República; o artigo 30, inc. I, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, e o artigo 18, inc. I, da Resolução TRE/MT nº 1.152/2012 (Regimento Interno):

Considerando o teor do Processo Administrativo nº 393-51.2016.6.11.0000;

Considerando a necessidade de ampliar o prazo de requisição de juízes auxiliares da Presidência e da Corregedoria Regional Eleitoral;

RESOLVE emendar seu Regimento Interno (Resolução nº 1.152/2012) da seguinte forma:

Art. 1º. A Resolução nº 1.152/2012, de 7 de agosto de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 19-A:

"Art. 19-A. O Presidente do Tribunal poderá indicar e requisitar, junto à Presidência do Tribunal de Justiça, o auxílio de até dois Juízes de Direito, um juiz para os trabalhos da Presidência e um

(Res. nº 1933, de 29/11/2016)

juiz para a Corregedoria Regional Eleitoral, para atuação pelo prazo máximo de dois anos, prorrogável uma única vez por igual período, sem prejuízo dos direitos e vantagens de seu cargo de origem.

§ 1º. Os juízes auxiliares terão as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente e pelo Corregedor Regional Eleitoral, respectivamente, entre as que não lhe sejam exclusivas.

§ 2º. Em anos eleitorais, diante do excepcional acúmulo de serviços, em especial quanto à organização do pleito, os juízes auxiliares poderão se desvincular da jurisdição de primeiro grau da Justiça Estadual pelo prazo de até 180 dias, com a devida comunicação ao Tribunal de Justiça para as devidas substituições."

Art. 2º Revogam-se:

I - o parágrafo único do art. 19;

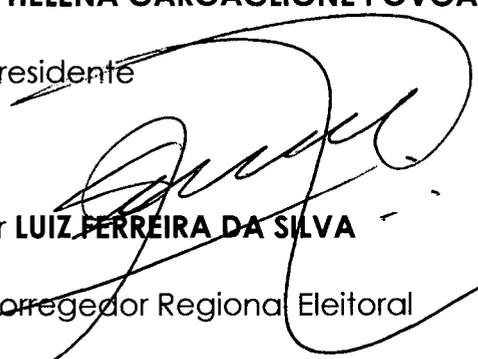
II – o parágrafo único do art. 22.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 2016.


Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**

Presidente


Desembargador **LUIZ FERREIRA DA SILVA**

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

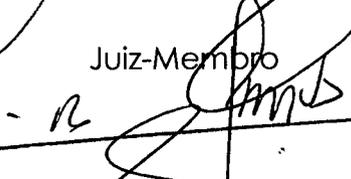
15

(Res. nº 1933, de 29/11/2016)



FLAVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN

Juiz-Membro



RICARDO GOMES DE ALMEIDA

Juiz-Membro

PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

Juiz-Membro



JOSÉ ANTONIO BEZERRA FILHO

Juiz-Membro Substituto



PATRICIA CENI

Juíza-Membro Substituta



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

V(29.11.16)

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

PROCESSO Nº 393-51/2016 – PA
RELATORA: DESª. PRESIDENTE

RELATÓRIO

DESª. PRESIDENTE (Relatora)
Egrégio Plenário,

Trata-se de proposta de alteração do prazo de requisição de Magistrados para auxiliarem a Presidência e a Corregedoria Regional Eleitoral deste Tribunal, conforme justificativa e minuta de resolução que encaminhei para conhecimento prévio de Vossas Excelências, na forma estipulada no art. 142 do Regimento Interno, por meio dos Memorandos Circulares nº 119/2016, 120/2016, 121/2016, 122/2016, 123/2016 e 124/2016-GABPRES (fls. 07/12).

É o sucinto relatório.

VOTOS

DESª. PRESIDENTE (Relatora)
EMINENTES PARES,

Como é do conhecimento comum no âmbito da magistratura nacional, os administradores dos Tribunais requisitam magistrados de primeiro grau de jurisdição para auxiliar a presidência, vice-presidência e corregedoria.

Não obstante tratar-se de prática comum, há um descompasso no formato de atuação destes auxiliares em relação aos diferentes ramos de justiça, sendo que este descompasso reside tanto no aspecto temporal quanto no aspecto remunerativo.

Quanto ao segundo aspecto, mister tornar claro que somente os tribunais eleitorais ainda não remuneram os juízes auxiliares, tendo o TRE/MT formalizado uma Consulta ao TSE¹, sendo que a resposta irá disciplinar esta questão em nível nacional, quando todos os tribunais brasileiros irão regulamentar esta matéria em sede dos respectivos regimentos internos, embora já haja, acertadamente, o pagamento de referida verba por outros tribunais eleitorais, a exemplo do estado do Piauí.

No que pertine ao primeiro aspecto, o temporal, este também revela um descompasso entre os textos dos regimentos internos dos tribunais eleitorais brasileiros, sendo que o norte que se observa é no sentido de tornarem equânimes os regimentos de tribunais de todos os segmentos de justiça, havendo simetria temporal de requisição no prazo de 02 (dois) anos.

O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso atualmente disciplina em seus artigos 19 e 20:

¹ TSE – Consulta nº único: 31903.2016.600.0000 – Protocolo nº 65312016.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Capítulo III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 19 Compete ao Presidente do Tribunal:

(...)

Parágrafo único. Em anos eleitorais, diante do excepcional acúmulo de serviços, em especial quanto à organização do pleito, poderá o Presidente indicar e requisitar, junto à Presidência do Tribunal de Justiça, o auxílio de até dois Juízes de Direito, que oficiarão como Juízes Assessores, pelo prazo de até 180 dias, com as atribuições que lhe forem delegadas e estabelecidas pelo Presidente, entre as que não lhe sejam exclusivas.

Capítulo IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE E DO CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

Art. 22 Ao Corregedor Regional Eleitoral incumbe a orientação, inspeção e a correição dos serviços eleitorais e da atividade jurisdicional de primeiro grau, na circunscrição do Estado, e especialmente:

(...)

Parágrafo único. Em anos eleitorais, diante do excepcional acúmulo de serviços, poderá o Corregedor Regional Eleitoral indicar à Corte a requisição de auxílio de um Juiz de Direito, que oficiará como Juiz Assessor, pelo prazo de até 180 dias, com as atribuições que lhe forem delegadas e estabelecidas pelo Corregedor, entre as que não lhe sejam exclusivas.

O Tribunal Eleitoral de Mato Grosso demonstra não haver porte para requisição de 02 (dois) magistrados para oficiar na Presidência, pois um é o bastante.

A requisição para oficiar na Corregedoria está correta, com a possibilidade de um magistrado.

O lapso temporal está em descompasso com todos os demais tribunais brasileiros, pois o regimento do TRE/MT leva em conta apenas o período eleitoral, sem considerar afazeres outros a cargo do Presidente e do Corregedor ao longo do mandato de dois anos.

O TRE não tem apenas eleição ordinária para ser realizada. Há outras situações que demandam o trabalho do Presidente e do Corregedor e, conseqüentemente, de seus auxiliares, como realizar uma administração voltada também para a primeira instância, realizar e acompanhar obras na sede e em zonas do interior, há correições a serem realizadas, licitações relevantes, contratos a serem observados, aquisições diversas, manutenção em geral, planejamentos estratégicos, gestão de metas a serem observadas mensal e anualmente, controle de recursos financeiros etc, ou seja, há inúmeras atribuições que merecem o devido acompanhamento para a consecução de uma melhor gestão.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Não há apenas a necessidade da requisição de magistrado, como há também a necessidade de padronização nacional neste sentido. Em São Paulo, Santa Catarina, Piauí, dentre outros, os juízes auxiliares são requisitados pelo período de dois anos.

O porte do TRE de Mato Grosso permite que a requisição seja realizada pelo prazo de 02 (dois) anos, mas que a desvinculação do requisitado seja por apenas durante os 06 (seis) meses que antecedem o pleito eleitoral e que o requisitado permaneça vinculado à jurisdição do primeiro grau da Justiça Estadual pelo período de 01 (um) ano e 06 (seis) meses.

Fica claro que o fato de a requisição passar a ser pelo período integral da gestão administrativa, **não haverá necessidade** de 02 (dois) magistrados para Presidência, mas de apenas 01 (um), sobretudo pelo fato de que até no TSE a requisição de juiz para officiar na Presidência é de apenas 2 (dois)².

Quanto ao aspecto legal, imperioso registrar que a **Resolução n. 209/2015 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ**, que dispõe sobre a convocação de magistrados para auxílio em tribunais, inclusive os regionais, estabelece em seu art. 1º que:

A convocação de magistrado para atuação no Conselho Nacional de Justiça, bem como nos tribunais estaduais, regionais, militares ou superiores, desde que devidamente fundamentada, **será permitida pelo prazo máximo de 2 (dois) anos**, prorrogável uma única vez por igual período.

No mesmo sentido é a Resolução n. 23.418/TSE, que regulamenta em seu art. 2º o período de 2 (dois) anos a convocação de Juiz Auxiliar no âmbito do TSE:

Art. 2º - O magistrado poderá atuar como Juiz Auxiliar por dois anos, prorrogáveis uma única vez e por igual período, sem prejuízo dos direitos e vantagens de seu cargo de origem.

O parágrafo terceiro do art. 3º desta mesma Resolução n. 23.418/TSE gerou divergência de entendimento por um período, inclusive quando ao pagamento de valores pecuniários aos juízes auxiliares dos Tribunais Eleitorais, ao estabelecer que as regras da Resolução n. 209/2015 do CNJ não se aplicavam no âmbito da Justiça Eleitoral brasileira. Veja-se:

Art. 3º (...)

§ 1º Não se aplica, no âmbito da Justiça Eleitoral brasileira, em nenhum de seus graus de jurisdição, o regramento contido na Resolução nº 209/2015, do Conselho Nacional de Justiça.

² Resolução n. 23.418/TSE - Art. 1º A designação de magistrados para atuação como Juiz Auxiliar do Tribunal Superior Eleitoral, sendo dois em auxílio à Presidência, um à Corregedoria-Geral Eleitoral e a cada um dos Ministros Titulares, passa a ser regulamentada por esta Resolução.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Apenas para informe, merece destaque que tanto a Resolução n. 72/2009/CNJ³, citada nos "considerandos" da Resolução n. 209/2015/CNJ, quanto a Resolução n. 23.418/2014/TSE⁴, levam em conta o pagamento de verba pecuniária para a atividade de juiz auxiliar, disciplinando que esta deva ser no patamar da diferença entre o subsídio da atividade do primeiro grau em relação à atividade do segundo grau.

A celeuma quanto à não aplicabilidade de normas do CNJ à Justiça Eleitoral foi espancada com a edição da **Resolução n. 216/2016/CNJ** que, em seu art. 2º, estabeleceu:

Art. 2º - Aplicam-se à Justiça Eleitoral todas as Resoluções e determinações expedidas pelo CNJ, notadamente em matéria administrativa, financeira e disciplinar.

Conclusão:

Com esta nova Resolução nº 216 fica claro que a nº 209/2015 do CNJ, que disciplina a convocação de juízes auxiliares, se aplica aos Tribunais Eleitorais, inclusive quanto ao prazo de requisição do magistrado e também em relação ao pagamento da verba pecuniária, todavia, esta somente deve ser disciplinada por meio da Consulta (PA N. 31903, N. ÚNICO 31903.2016.600.0000) que tramita no TSE e ainda pende de decisão.

Pelo teor desta justificativa é premente a necessidade de haver atualização do Regimento Interno do TRE/MT no que diz respeito à convocação dos Juízes Auxiliares, permitindo a convocação pelo prazo de 2 (dois) anos, em simetria com os demais tribunais e os tribunais superiores, com a ressalva de que a desvinculação do primeiro grau se dará apenas pelo prazo de 6 (seis) meses que antecedem o pleito eleitoral.

Esta ressalva evita longos períodos de afastamento da jurisdição do primeiro grau da Justiça Estadual, diminui custos ao Tribunal cedente e evita ônus laboral aos colegas que remanescem na jurisdição originária.

De se considerar, ainda, não somente as inúmeras tarefas a serem desempenhadas na Presidência e na Corregedoria, que por si só já justificariam esta alteração regimental, mas deve ser agregada às inúmeras atividades que se avizinham, afetas à realização de novas eleições ainda neste ano de 2016 e início de 2017.

Por todo o exposto, com a finalidade de dinamizar a consecução das diversas atividades mencionadas allhures, de competência da Presidência e da Corregedoria Regional Eleitoral deste Tribunal, voto no sentido de ampliar o prazo de requisição dos respectivos juízes auxiliares, revogando, por

³ Resolução n. 72/2009/CNJ - Art. 6º - Os juízes de primeiro grau convocados para exercerem função de substituição ou auxílio nos tribunais receberão, exclusivamente, a diferença de remuneração para o cargo de Desembargador.

⁴ Resolução n. 23.418 - Art. 5º Os magistrados manterão o subsídio que percebem no órgão de origem, acrescido da diferença entre esse e o subsídio de Ministro do Superior Tribunal de Justiça.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

consequente, os parágrafos únicos dos artigos 19 e 22 do Regimento Interno do TRE/MT, e nele incluindo o art. 19-A, consoante anexa minuta de resolução.

É como voto.

DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA; DR. FLÁVIO ALEXANDRE MARTINS
BERTIN; DR. RICARDO GOMES DE ALMEIDA; DR. PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ; DR. JOSÉ
ANTONIO BEZERRA FILHO e DRA. PATRÍCIA CENI

Com a relatora.

DES. PRESIDENTE

O Tribunal, por unanimidade, aprovou a emenda regimental proposta, nos termos do voto da relatora.